



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 911 DE 7 DE JULHO DE 1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam estabelecidos pontos de seções para os coletivos de âmbito municipal, de acôrdo com a tabela abaixo:

- a) - Linhas com 2.500 (dois mil e quinhentos) metros de extensão, ponto de seção após 1.500 (mil e quinhentos) metros de percurso;
- b) - linhas com 3.000 (três mil) metros de extensão, ponto de seção após 2.000 (dois mil) metros de percurso;
- c) - Linhas com 4.000 (quatro mil) metros de extensão, - ponto de seção após 2.500 (dois mil e quinhentos) - metros de percurso;
- d) - linhas com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, ponto de seção após 3.000 (três mil) metros de percurso;
- e) - linhas com 6.000 (seis mil) metros ou mais de extensão, ponto de seção após 3.500 (três mil e quinhentos) metros de percurso.

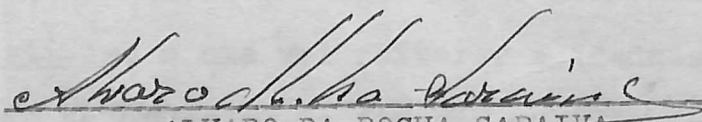
Parágrafo 1º - As linhas com menos de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros de extensão será cobrado o preço de meia seção

Parágrafo 2º - O preço de passagem por seção será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) as diretas.

Parágrafo 3º - Fica obrigatório a distribuição de fichas diferentes para as seções.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 7 de julho de 1964.


ALVARO DA ROCHA SARAIVA
* PRESIDENTE *